



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 808 de 07 de junho de 2024

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Rio Real/BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do **Prefeito e do Vice-Prefeito** da cidade de Rio Real, com esteio no art. 29, inciso V, observado o que dispõem os artigos 37, inciso XI, e 39, § 4º, todos da Constituição Federal, serão fixados da seguinte forma:

I – do **Prefeito**, em parcela única, no valor de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais);

II – do **Vice-Prefeito** em parcela única, no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

Art. 2º. Os subsídios dos **Secretários Municipais** da Cidade de Rio Real ficam fixados, com base no disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, em parcela única, no valor de **R\$ 10.432,39** (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal dos **Vereadores** do Município de Rio Real para a Legislatura do período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado, em parcela única, observado o disposto no art. 29, inciso VI, alínea f, art. 37, incisos X e XI e art. 39, §4º, todos da Constituição Federal de 1988, conforme abaixo:

I - **R\$ 9.901,91** (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos) no mês de janeiro de 2025;

II - **R\$ 10.432,39** (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 4º. Os subsídios do **Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores**, observado o disposto no art.37, inciso X, da Constituição Federal, serão sempre atualizados na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, inciso XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Rio Real, 07 de junho de 2024.

ANTONIO ALVES Assinado de forma digital
DOS por ANTONIO ALVES DOS
SANTOS:1944321853 SANTOS:19443218534
4 Dados: 2024.06.07
 14:11:04 -03'00'

**Antonio Alves dos Santos
Prefeito Municipal**



LEI MUNICIPAL Nº 808 DE 07 DE JUNHO DE 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 808 de 07 de junho de 2024

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Rio Real/BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO REAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito da cidade de Rio Real, com esteio no art. 29, inciso V, observado o que dispõem os artigos 37, inciso XI, e 39, § 4º, todos da Constituição Federal, serão fixados da seguinte forma:

I – do Prefeito, em parcela única, no valor de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais);

II – do Vice-Prefeito em parcela única, no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

Art. 2º. Os subsídios dos Secretários Municipais da Cidade de Rio Real ficam fixados, com base no disposto no inciso V do art. 29 da Constituição Federal, em parcela única, no valor de **R\$ 10.432,39** (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Rio Real para a Legislatura do período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado, em parcela única, observado o disposto no art. 29, inciso VI, alínea f, art. 37, incisos X e XI e art. 39, §4º, todos da Constituição Federal de 1988, conforme abaixo:

I - **R\$ 9.901,91** (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos) no mês de janeiro de 2025;

II - **R\$ 10.432,39** (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 4º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, observado o disposto no art.37, inciso X, da Constituição Federal, serão sempre atualizados na mesma data dos reajustes concedidos aos servidores públicos municipais.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia. CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Em qualquer circunstância, os dispositivos desta Lei estão subordinados e obedecerão aos limites impostos pelos incisos VI e VII do art. 29, inciso XI do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Rio Real, 07 de junho de 2024.

ANTONIO ALVES DOS SANTOS:1944321853
Assinado de forma digital por ANTONIO ALVES DOS SANTOS:1944321853
Data: 2024.06.07 14:11:04 -03'00'
Antonio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
secretaria.gabinete@outlook.com
tel: (75) 3426-1320